



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.907, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, autorizado a conceder incentivo à empresa Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda, CNPJ 00.857.758/0012-01, na forma de pagamento do valor de R\$38.523,81 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), referente à 50% do valor da locação, pela empresa, do imóvel com endereço na Av. José Pereira de Souza Dias, 1000 - Bairro Residencial Paraíso, em Paraisópolis, pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício advindo da aprovação da presente Lei, a empresa Aativ Manufatura e Serviços de Distribuição Ltda deverá manter, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no art. 1º desta Lei, o número mínimo de 2.081 (dois mil e oitenta e um) funcionários, a



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ser comprovado mensalmente, com o envio do extrato do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED/E-SOCIAL, ao Departamento Municipal de Contabilidade e Orçamento, bem como, à Câmara Municipal de Paraisópolis, por “e-mail”, até o dia 10 de cada mês.

**Parágrafo único:** Caso ocorra a demissão de funcionários o valor do aluguel será reduzido proporcionalmente ao número de demitidos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 07 de novembro de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.907, de 07/11/2024, foi publicada na data de 07/11/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão